

DIAS 27 E 28:
Airon de Oliveira Negro
Annunziata Alves Iuliano
Bruno Servello Ribeiro
Felipe Duarte Gonçalves Ventura de Paula
Igor Kozlowski
Ingrid Maria Bertolino Braido
Olavo Evangelista Pezzotti
Taciana Trevisoli Panaggio Gil
Wilmar Pinto Correia

PLANTÃO JUDICIÁRIO CÍVEL – 2020

De acordo com o Comunicado Conjunto 2340/2016 do Tribunal de Justiça de São Paulo, os plantões cíveis na Capital, serão realizados no Palácio da Justiça, Praça da Sé, s/nº, 6º andar, sala 619.

JUNHO

DIAS 6 E 7: Alexandre Mauro Alves Coelho
DIAS 11 E 12: Luiz Ambrá Neto
DIAS 13 E 14: Marcos Alberto de Almeida
DIAS 20 E 21: Isabel Dorsa Gerner Maggion
DIAS 27 E 28: Vera Cecília Moreira
(República por necessidade de retificação – doe de 09-05-2020)

Aviso de 13-05-2020

nº 171/2020 – PGJ
Apresenta os enunciados de entendimento do Comitê Temático de Saúde, do Gabinete do COVID-19.

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA** e o **GABINETE DO COVID-19** apresentam enunciados de entendimento sobre “Telemedicina” e “Uso de leitos privados pelo SUS”, elaborados pelo Comitê Temático de Saúde, do Grupo de Trabalho de Enfrentamento à pandemia do COVID-19:

Grupo de Trabalho - COVID-19

Comitê de Saúde

Enunciados

Telemedicina

1. As ações de telemedicina são permitidas em caráter excepcional e temporário, na forma regulamentada pela Portaria 467/2020 do Ministério da Saúde, e garantidas a integridade, a segurança e o sigilo das informações sobre o paciente. As ações ficam condicionadas à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional declarada pela Portaria 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

2. É inexistente dos Municípios do Estado de São Paulo o desenvolvimento de plataformas para as ações de telemedicina, em virtude da alta complexidade técnica, dos elevados custos econômicos e da temporariedade de seu funcionamento. Consideradas as condições locais e específicas, poderá ser verificada/articulada junto ao administrador público a viabilidade da implementação de telemedicina no Município, em razão do potencial para diminuição do risco de contágio devido à redução de deslocamentos para atendimentos de saúde.

Uso de leitos privados pelo SUS

3. No contexto da pandemia e da desigualdade de recursos disponíveis para o Endereço – Rua: Riachuelo, 115 – 8º andar – Sala 827 - Centro | São Paulo/SP SUS e para a rede privada, o uso de leitos privados pelo SUS constitui alternativa a ser considerada pelo gestor público para garantia do direito à saúde e deve ser incluída no plano de contingência de cada ente federativo. A medida excepcional, porém, deve ser adotada pelas autoridades administrativas após o esgotamento das vagas do SUS e das entidades de caráter beneficente, a exemplo das Santas Casas.

4. O plano de contingência de cada ente federativo deve contemplar: a) prioritariamente, o chamamento público direcionado a hospitais privados com ofertas de custeio da operação para a aquisição de leitos das entidades privadas; b) na hipótese de insuficiência do chamamento público, a requisição administrativa para o uso de leitos privados.

5. O monitoramento dos planos de contingência dos hospitais de referência e dos recursos para enfrentamento da crise deve ser feito pelo Centro Operacional de Emergência em Saúde Pública Estadual – COE/SP. Na impossibilidade de uma articulação no âmbito estadual eficaz e suficiente, as autoridades municipais devem ser cobradas e, na medida do possível, deve ser buscada uma articulação regional entre autoridades municipais da mesma base regional.

Avisos de 15-05-2020

nº 172/2020 – PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, PUBLICA, nos termos do artigo 1º, § 2º, II do Ato Normativo 931/2015-PGJ, a lista dos Promotores de Justiça interessados em assumir a função abaixo relacionada, nos termos do Aviso 170/2020, por ordem de antiguidade no cargo:

Custódia

Ana Luisa de Oliveira Nazar de Arruda
Leandro Silva Xavier
Nº 173/2020 – PGJ
O **Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais, AVISA aos Promotores de Justiça da Capital - **Cargos Numerados** - interessados em assumir a função abaixo relacionada, que deverão se manifestar até o dia 20-05-2020, às 17h via e-mail (designa@mpsp.mp.br), endereçados à Procuradoria-Geral de Justiça - Assessoria de Designações.

1º Promotor de Justiça de Habitação e Urbanismo

Nº 174/2020 – PGJ

Apresenta os enunciados de entendimento dos Comitês Temáticos do Gabinete do COVID-19.

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA** e o **GABINETE DO COVID-19** apresentam enunciados de entendimento, elaborados pelos Comitês Temáticos de Saúde; da Transparência e das Execuções Criminais, do Grupo de Trabalho de Enfrentamento à pandemia do COVID-19:

Enunciados

Comitê Temático da Saúde

6. Os serviços prestados por salões de beleza e barbearias, bem como por academias de esporte não são inadiáveis ou necessários à sobrevivência, à saúde ou à segurança da população e, portanto, não são atividades essenciais.

7. Embora o Decreto Federal nº 10.344, de 08 de maio de 2020, tenha classificado os serviços prestados por salões de beleza e barbearias, bem como por academias de esporte, como essenciais, o regimento estadual consubstanciado no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, com a redação atualizada pelo Decreto Estadual nº 64.975, de 14 de maio de 2020, proibiu a prestação de tais serviços no Estado de São Paulo. As normas estaduais mais restritivas devem prevalecer, porque: a) a proteção conferida pela norma federal se mostrou deficiente, considerando-se que o contágio segue avançando em progressão e que tais atividades implicam aglomerações de pessoas; b) porque o próprio Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, dispõe expressamente que as autoridades estaduais e municipais podem, caso entendam conveniente e necessário, adotar padrões mais rígidos de proteção, diante da necessidade local (art. 3º, § 9º), o que foi referendado expressamente pelo Supremo Tribunal Federal (ADPF 672).

8. A proteção à saúde conferida pelos regimentos municipais não pode ser menos restritiva do que aquela prevista pelo regimento estadual.

9. É imprescindível a adoção de providências para o cumprimento do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, com a redação atualizada pelo Decreto Estadual nº 64.975, nas Comarcas paulistas, de forma que normas municipais que atentem contra as regras mais restritivas estaduais sejam questionadas, seja de forma difusa, seja de forma concentrada, por meio do encaminhamento de representação ao Procurador-Geral de Justiça para as providências de sua alçada, quando o caso.

Comitê Temático da Transparência

1. O Poder Público deve disponibilizar, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), informação clara e acessível sobre as contratações ou aquisições realizadas, que deve incluir: a) o nome do contratado e o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil; b) o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

2. O Poder Público deve disponibilizar, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), informação clara e acessível sobre todos os recursos recebidos de repasses da União ou dos Estados para a adoção de medidas de enfrentamento à pandemia do coronavírus, devendo contar o valor recebido, a data de recebimento e a correspondente destinação, inclusive das quantias repassadas às entidades do terceiro setor.

3. O Poder Público deve disponibilizar, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), informação sobre recursos provenientes a título de doações por entes privados, que deve compreender os valores, a origem e a identificação do doador e a sua destinação, inclusive das quantias repassadas às entidades do terceiro setor.

4. A disponibilização de informações pelo Poder Público de todas as ações relacionadas ao enfrentamento do COVID-19 deve ocorrer em espaço específico do seu correspondente Portal da Transparência, de fácil localização e ampla divulgação, e deve compreender: a) as contratações e as aquisições realizadas; b) o resumo e o detalhamento de atos e despesas. O sítio eletrônico deve atender ao art. 8º, § 3º, da Lei nº 12.527/13, isto é, aos seguintes requisitos: 1) conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; 2) possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; 3) possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; 4) divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação; 5) garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso; 6) manter atualizadas as informações disponíveis para acesso; 7) indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; 8) adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.

5. Os contratos assinados pelo Poder Público que envolvam a aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos, devem observar o atendimento às seguintes exigências: 1) designação de fiscais para verificação da correta execução do objeto, devendo a nomeação recair dentre servidores públicos que detenham capacidade e conhecimento técnico, fornecendo a eles todos os meios necessários para o fiel cumprimento de suas funções; 2) publicação no Portal da Transparência de cópia dos documentos e informações relativas à execução ou inexecução contratual; 3) manutenção em boa guarda de todos os documentos relacionados às contratações e da respectiva fiscalização da execução, para eventual e futura análise pelos órgãos de controle.

6. A contratação de funcionários por tempo determinado (art. 37, IX, da CF/88), cujo fundamento seja a necessidade de combate ao COVID-19, deve ser precedida de ampla publicidade do respectivo processo seletivo, que deve compreender: 1) o número do processo seletivo e do edital respectivos; 2) o valor dos vencimentos fixados para cada função temporária disponibilizada; 3) o nome e o CPF das pessoas contratadas, a função por elas exercida e o prazo da contratação.

7. O pagamento a funcionários públicos de verbas ou vantagens extraordinárias de qualquer natureza, inclusive horas extras, autorizadas em razão da necessidade de enfrentamento ao COVID-19, deve ser objeto de publicação que identifique: 1) o valor total desses desembolsos; 2) o cargo e/ou função ocupado pelo servidor beneficiado por meio de sua matrícula funcional; 3) a natureza, o dispositivo legal autorizador e o valor total recebido, por mês, a título extraordinário; 4) a manutenção de relação nominal, que inclua a identidade desses funcionários para apresentação oportuna a órgãos de controle, caso requisitadas.

8. A publicidade simplificada em sítio eletrônico específico não afasta o dever de que as contratações sejam também divulgadas, de forma mais detalhada, no espaço de transparência usual do ente (Portal de Transparência, por exemplo), nos termos da Lei de Acesso à Informação.

Comitê Temático das Execuções Criminais

1. A fiscalização da realização da testagem dos agentes estatais lotados em estabelecimentos prisionais e das pessoas privadas de liberdade deve ser feita considerando os termos dos protocolos do Ministério da Saúde e de outros protocolos equivalentes que vierem a ser estabelecidos pelas autoridades sanitárias. Caso não seja possível o seu cumprimento integral, é necessário zelar junto à Secretaria de Administração Penitenciária – SAP e ao Município no qual está situado o estabelecimento para que o exame seja feito, ao menos, nos servidores e presos com suspeita de terem contraído o COVID-19, bem como aqueles que, dentro do período de catorze dias, tenham mantido contato pessoal com servidores ou presos que testaram positivo para a mesma doença.

2. É crucial atentar para: a) o cumprimento do disposto no art. 1º, “b”, do Decreto nº 64959, de 04/05/2020, do Estado de São Paulo, quanto ao uso de máscaras no interior das unidades prisionais estaduais e em todos os locais que, ainda que de forma transitória, recebam pessoas submetidas à liberdade de locomoção; b) a imediata disponibilização de máscaras de proteção para todas as pessoas submetidas à privação da liberdade que apresentarem ou se queixarem de sintomas relacionados à infecção pelo vírus do COVID-19 (SARSCoV-2); c) a imediata disponibilização de máscaras para todas as pessoas submetidas à privação da liberdade que integrem grupo de risco de contrair o COVID-19 (SARS-CoV-2), de acordo com as especificações médicas; d) a correta orientação do uso das máscaras, de sua higienização, de seu descarte e de sua substituição, quando necessários.

3. Os Diretores das Unidades Prisionais devem ser orientados a adotarem os seguintes procedimentos, dentre outros que reputarem necessários: a) utilização de equipamentos para a medição da temperatura de todas as pessoas, servidores ou não, que ingressem ou deixem as unidades prisionais e de todos os presos que apresentarem ou se queixarem de sintomas gripais e daqueles que estiverem isolados por conta disso; b) instalação de oxímetro (instrumento para a aferição da oxigenação) em todas as pessoas que estiverem no interior da unidade prisional e apresentarem ou se queixarem de sintomas gripais, inclusive os presos que estiverem isolados por conta disso; c) instalação de dispensadores de álcool em gel a 70% em todos os ambientes das unidades prisionais, inclusive nos pavilhões habitacionais e nas respectivas gaiolas de contenção, além da higienização diária de todas as celas e dependências, lavando-as com água e sabão ou, em caso de impossibilidade, mediante a utilização de pulverizadores com desinfetantes apropriados regularizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

4. O procedimento administrativo de acompanhamento, com registro no SISMP, é o instrumento adequado para a fiscalização das medidas de prevenção e contenção da disseminação do COVID-19 no ambiente prisional, bem como para postular o recebimento de informação diária da Coordenadoria Regional sobre o número de casos suspeitos, os confirmados e os óbitos de agentes estatais e presos em cada unidade prisional, expedindo as recomendações necessárias.

5. O procedimento administrativo de acompanhamento, com registro no SISMP, é o instrumento adequado para a fiscali-

zação das medidas de prevenção e contenção da disseminação do COVID-19, nos Distritos Policiais e Cadeias Públicas. As informações a serem solicitadas ao Delegado da Seccional devem compreender: a) quais as medidas de prevenção à contaminação pelo Coronavírus (COVID-19) foram adotadas em cada uma das unidades da Polícia Civil; b) quais as providências adotadas diante da Portaria DGP nº 16, de 17 de março de 2020; c) se há norma autorizando o teletrabalho, solicitando, positiva a resposta, o envio. No bojo do procedimento, a autoridade Policial deve ser orientada sobre a possibilidade de rodízio de servidores e de opção de teletrabalho ou sobreaviso ao seu pessoal administrativo e de cartórios responsáveis por andamento de inquéritos policiais com prazos suspensos. Se, na Delegacia, houver cela utilizada para presos em trânsito e custódia de adolescentes, as medidas preventivas recomendadas à SAP devem ser solicitadas à autoridade Policial, naquilo que for cabível, fiscalizando-se o efetivo cumprimento.

6. A manutenção da suspensão das visitas e do trabalho externo deve ser acompanhada junto à Coordenadoria das Unidades Prisionais, zelando-se para que a liberação, inclusive das saídas temporárias, seja atrelada às determinações do Governo Estadual para retomada do fluxo de atividades na sociedade.

IV - DESPACHOS

Despacho do Procurador-Geral de Justiça, de 15-05-2020

Assunto: Autorização para residir fora da Comarca em que exerce a titularidade de seu cargo.

Protocolado 13.357/2020, Interessada: Doutora JULIANA DE FREITAS LEVY MANFRIN – 7ª Promotora de Justiça de Osasco e Protocolado 13.360/2020

Interessado: Doutor MARCUS PATRICK DE OLIVEIRA MANFRIN – 20ª Promotor de Justiça da Capital. Nos protocolos acima mencionados o Procurador-Geral de Justiça proferiu o seguinte despacho: Defiro o solicitado, visto atendidos os pressupostos legais e em face das manifestações favoráveis da Egrégia Corregedoria-Geral do Ministério Público e do douto Conselho Superior do Ministério Público.

VII - ARTIGO 28 DO CPP

A - Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica

VII - Art. 28

B – CÍVEIS

Processo 1002541-60.2019.8.26.0539

Interessados: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Santa Cruz do Rio Pardo e Promotora de Justiça de Santa Cruz do Rio Pardo Improbidade administrativa. Controvérsia sobre a necessidade ou não de aditamento do polo passivo. Particulares. Suposta participação ou benefício. Litisconsórcio passivo facultativo. Manifestação do magistrado que sugere eventual arquivamento implícito. Remessa ao Conselho Superior do Ministério Público.

Ação de improbidade administrativa ajuizada apenas em face do agente público municipal. Causa de pedir que descreve violação aos princípios da administração pública e suposta dispensa indevida de licitação.

Considerações lançadas pelo douto Magistrado que, ao indicar a necessidade de aditamento do polo passivo para inclusão dos particulares partícipes ou beneficiários, sugerem eventual arquivamento implícito do inquérito civil.

Remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, órgão colegiado competente para o controle de arquivamento, inclusive implícito, no inquérito civil. Precedente.

IX - ATOS ADMINISTRATIVOS DO PGJ

Portarias do Procurador-Geral de Justiça, de 15-5-2020

Concedendo Aposentadoria, com fundamento no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da E.C. 47/2005, c.c. o art. 201, § 9º da Constituição Federal de 1988 e L.C. 269/81, a Adilson Quintana, RG. 13.340.482-1, PIS/PASEP: 10.771.603.131, Oficial de Promotoria I, Carreira II, Padrão C-12, do QPMPEP, fazendo jus aos proventos mensais integrais e com paridade aos servidores da ativa nos termos do art. 7º da E.C. 41/2003, do padrão do seu cargo, correspondente a: Vencimento básico e Gratificação de Promotoria, prevista na Lei 8.799/94, c.c. o art. 22 da L.C. 1.118/2010, alterado pelo art. 8º, da L.C. 1.302/2017, calculada de acordo com o anexo II do Ato PGJ 121/2017; acrescidos de adicionais por tempo de serviço (05), a que se refere o art. 19, I, da L.C. 1.118/2010; sexta-parte dos vencimentos prevista no art. 129 da Constituição Estadual de 1989, conforme consta do Processo CRH/MP- 873/99;

Exonerando, nos termos do art. 58, I, § 1º, item 1, da L.C. 180/78, a pedido e a partir de 11/5/2020, Amanda Katsuki Ono Delbem, RG. 44.116.569-2, do cargo de Analista Jurídico do Ministério Público, do QPMPEP;

Fixando, de acordo com o art. 19, V, alínea “o”, da L.C. 734/93, alterado pela L.C. 1083/2008 e nos termos do Anexo I, do Ato (N) PGJ 693/2011, com redação alterada pelo Ato (N) PGJ 872/2015, a partir de 1/5/2020, a Jose Mario Buck Marzagao Barbuto, Promotor de Justiça, designado para exercer as funções de Assessor junto ao seu Gabinete, a gratificação mensal a título de representação, calculada mediante a aplicação do coeficiente sobre o valor da Unidade Básica de Valor – UBV, instituída pelo art. 33, da L.C. 1080/2008, alterado pelo art. 6º da L.C. 1.317/2018.

X - CENTROS DE APOIO OPERACIONAL

D - CAO CÍVEL E DE TUTELA COLETIVA

Comunicado

Relatório Mensal – abril/2020

Coordenador Geral: Mario Augusto Vicente Malaquias
Secretária Executiva: Fernanda Beatriz Gil da Silva Lopes
Coordenadores

Arthur Antonio Tavares Moreira Barbosa – Patrimônio Público e Social

Denilson de Souza Freitas - Cível e Consumidor

Fernanda Beatriz Gil da Silva Lopes - Infância e Juventude e Idoso

Assessores

Claudia Maria Lico Habib Tofano - Secretária Executiva do GAEMA

Fabiola Sucasas Negro Covas - Inclusão Social

Fátima Liz Bardelli - Infância e Juventude

Jose Roberto de Paula Barreira – Idoso

Maria Carolina de Almeida Antonaccio – Saúde Pública

Sandra Lúcia Garcia Massud – Pessoa com Deficiência

Yuri Giuseppe Castiglione - NAT

Assessores CAO Descentralizado - Ato 90/2016 - PGJ, de 20-06-2016

André Vitor de Freitas - 3º PJ de Limeira - Patrimônio Público e Social

Bruno Orsatti Landi - 5º PJ de Leme - Patrimônio Público e Social

Camila Moura e Silva - 2º PJ de Carapicuíba - Patrimônio Público e Social

Daniel Porto Godinho da Silva, 1º PJ de Registro - Inclusão Social

Denis Henrique Silva - 3º PJ de Sumaré - Infância e Juventude

Eduardo Jose Daher Zacharias - 3º PJ de Botucatu – CPC - Família

Ernani de Menezes Vilhena Júnior - 4º PJ São João da Boa Vista – Pat. Público e Social

Joel Furlan - 6º PJ de Araçatuba - Infância e Juventude

Jose Augusto Mustafa - 10º PJ de Araçatuba - Patrimônio Público e Social

Leonardo Romano Soares - 2º PJ Sta. Bárbara D’Oeste - Patrimônio Público e Social

Maricelma Rita Meleiro - 5º PJ Cível Jabaquara - Idoso

Noemi Correa - 3º PJ de Araraquara - Infância e Juventude

Rafael de Oliveira Costa - 11º PJ Jundiá – Inclusão Social e Meio Ambiente

Renata Lucia Mota Lima de Oliveira Rivitti - 4º PJ de Jacaréi - Educação

Rufino Eduardo Galindo Campos - 2º PJ de Dracena – Área Cível

Sergio Domingos de Oliveira - 9º PJ de São Carlos - Meio Ambiente

Valcir Paulo Kobori - 9º PJ de Campinas – Idoso e Habitação e Urbanismo

I. RELATÓRIO SINTÉTICO DE ATIVIDADE DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO (PROMOTORIAS DE JUSTIÇA):

Os dados desse relatório compreendem procedimentos cadastrados nos termos da Resolução 713/11-PGJ-CGMP, bem como os anteriores já publicados nos relatórios analíticos semanais.

CONSUMIDOR

a) Representações civis no mês – 142

b) Portarias de Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis/Inquéritos Cíveis

Instaurados no mês – 26

c) Promoções de arquivamento de Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis/Inquéritos Cíveis

Promovidas no mês – 02

d) Ações Cíveis Públicas

Ajuizadas – 04

DIREITOS HUMANOS/INCLUSÃO SOCIAL

a) Representações civis no mês – 12

b) Portarias de Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis/Inquéritos Cíveis

Instaurados no mês – 03

c) Promoção de arquivamento de Procedimento Preparatório de Inquérito Cível e/ou Inquérito Cível

Promovida no mês – 01

DIREITOS HUMANOS/PESSOA COM DEFICIÊNCIA

a) Representações civis no mês – 11

b) Portaria de Procedimento Preparatório de Inquérito Cível e/ou Inquérito Cível

Instaurado no mês – 01

DIREITOS HUMANOS/PROTEÇÃO AO IDOSO

a) Representações civis no mês – 11

b) Portarias de Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis/Inquéritos Cíveis

Instaurados no mês – 05

c) Ações Cíveis Públicas

Ajuizadas – 04

DIREITOS HUMANOS/SAÚDE PÚBLICA

a) Representações civis no mês – 127

b) Portarias de Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis/Inquéritos Cíveis

Instaurados no mês – 15

c) Promoções de arquivamento de Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis/Inquéritos Cíveis

Promovidas no mês – 03

d) Ações Cíveis Públicas

Ajuizadas – 19

e) Termo de Ajustamento de Conduta

- Celebrado no mês:

-TAC: 01

ELEITORAL

a) Representações civis no mês – 19

b) Portarias de Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis/Inquéritos Cíveis

Instaurados no mês – 04

FUNDAÇÃO

a) Representações civis no mês – 02

HABITAÇÃO E URBANISMO

a) Representações civis no mês – 42

b) Portarias de Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis/Inquéritos Cíveis

Instaurados no mês – 19

c) Promoções de arquivamento de Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis/Inquéritos Cíveis

Promovidas no mês – 09

d) Ações Cíveis Públicas

Ajuizadas – 04

INFÂNCIA E JUVENTUDE

a) Representações civis no mês – 21

b) Portarias de Procedimentos Preparatórios de Inquéritos